



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Instituto Estadual de Florestas**

**URFBio Alto Médio São Francisco - Núcleo de Apoio Regional São Francisco**

Ofício IEF/NAR SAO FRANCISCO n°. 37/2024

São Francisco, 21 de fevereiro de 2024.

**Para**

**Miria Souza Hoch**

**CPF: 106.978.556-35**

**Rua das Camélias, 31, Bairro Cruzeiro**

**CEP 38616-026 - Unai - MG**

Assunto: **Resposta: Recurso Indeferimento (78435596)**

*Referência:* [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2100.01.0013642/2023-78].

Prezada,

[Em atendimento ao solicitado no Documento Recurso Indeferimento (78435596), vinculado ao Processo SEI nº 2100.01.0013642/2023-78, foi realizada nova apreciação do Parecer 50 ( 69602208) e chegamos às seguintes conclusões:

1 - Através das entrevistas apresentadas e imagens de satélite anexadas, entendemos que trata-se de uma área que sofreu intervenções anteriores a 2008, portanto, torna -se possível a supressão de indivíduos protegidos), conforme requerimento e plano apresentados;

2 -No entanto, com relação a área para reposição florestal apresentada e com base em imagens de satélite e na vistoria realizada, documento 15(67089733) a área não se encontra antropizada e/ou consolidada, não sendo aceita para efeito de implantação de floresta plantada para esse caso; ) , motivo pelo qual mantemos nossa decisão manifestada no Parecer 69602208).

De acordo com o Dec. 47.749/19:

Art. 116 – A formação de florestas a título de reposição florestal a que se referem os incisos I e II do § 1º do art. 114 poderá ser realizada mediante o plantio de espécies nativas ou exóticas e nas modalidades de florestas de produção e de proteção, em área antropizada, exceto em APPs e em áreas de Reserva Legal, dentro dos limites do território do Estado de Minas Gerais, preferencialmente no município onde ocorreu a supressão vegetal.

**Conclusão:**

Conforme imagens de satélite e de vistoria in loco, área sugerida para Reposição Florestal encontra-se coberta com vegetação e de acordo com o Dec. 47.479 "A formação de florestas a título de reposição florestal se dará em área antropizada, exceto em APPs e em áreas de Reserva Legal", o que torna a área apresentada neste processo inapta.

Pelo motivo acima exposto mantemos o INDEFERIMENTO ao requerimento formalizado no Processo SEI 2100.01.0013642/2023-78.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Arlindo Vieira dos Santos, Servidor**, em 21/02/2024, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **82404224** e o código CRC **55B5F561**.

Referência: Processo nº 2100.01.0013642/2023-78

SEI nº 82404224

rua Antônio Leite Gangana, 858 - Bairro Centro - São Francisco - CEP